



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 033/2008

Assunto: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO DOS
PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ- RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: CORNELIO DUARTE

Data: 01/04/2008



PROJETO DE LEI DE Nº. 033/2008

Em, 01 de abril de 2008.

**"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-
RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **L E I :**

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação de Produtores Rurais de Leite Bom Futuro, abaixo identificada, em razão da mesma possuir caráter beneficente e filantrópico, sem fins lucrativos e exercerem trabalho em prol da Comunidade de São Miguel do Guaporé/RO:

I - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE LEITE BOM FUTURO - ASGRILEITE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 09.386.800/0001-67, com sede na Linha 102, Km 11, Lado Sul, zona rural, neste Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou com ela incompatíveis.

Sala das Sessões, 07 de abril de 2008.

Vereadores/autores:

CORNÉLIO DUARTE

ELIAS DA SILA

JAIRO ALMEIDA

ZÍLIO SOARES



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.386.800/0001-87	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/02/2008
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE LEITE BOM FUTURO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASGRILEITE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO SIT LINHA 102 KM 11 LADO SUL	NÚMERO S/N.	COMPLEMENTO LOTE LINHA 102	
CEP 78.970-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO SAO MIGUEL DO GUAPORE	UF RO
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/02/2008
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **13/03/2008** às **15:42:56** (data e hora de Brasília).[Voltar](#)

Ata da primeira reunião para a fundação da Associação dos Agricultores e Produtores de Leite com futuro. Aos dois de mês de fevereiro de dois mil e oito, reuniram-se o grupo de agricultores da linha 102 Km 11 sul, com a finalidade de fundar a presente Associação. A presente reunião foi precedida pelo Senhor Nides Lopes fazendo uso da palavra fez a abertura da reunião esclarecendo a todos a importância de se fundar a Associação, explanando os benefícios que podem adquirir com tal acontecimento, e seguir o mesmo fez ver a necessidade da formação de chapa para a escala da primeira diretoria, sendo que apenas uma foi apresentada sendo composta assim para presidente Edilson Anastácio, vice presidente, Antonio Roque Rangel, Secretário Lucineia de Quinelato, vice Secretário Maria Aparecida Pego Macedo, Tesoureiro Claudio Luiz Rangel, vice Tesoureiro Marcio José Rangel, conselho fiscal ficando assim composta 1º Nides Lopes 2º João Alves Anastácio e Sebastião Rodrigues dos Santos - Suplentes Lúser Vieira Carvalho, Damiano Lima Benício dos Reis, a ficando aprovada referida chapa de ser por unanimidade ficando assim eleita e composta, ta mararam posse logo em seguida discutido, e decidiu-se que sua aprovação seria por aclamação, sendo que o mesmo foi aprovado por unanimidade, foi lido o Estatuto que visa a reger as normas na Associação, o qual foi

...com a intenção de se dar para a criação
da qual ficava estabelecido na linha 102
Km 11 lado sul zona rural neste município d
e São Miguel do Guaporé Estado Roraima em
seguida as Associações comprometeram-se com
a Associação para que se tornasse uma Ass
ciação próspera, o que trará benefícios a todos
e como não havia nada mais a ser trat
do por determinação do senhor presidente eleito
e eu como secretária eleita Lucineia Lopes Quin
elato laurei a presente ata que assino co
mo secretária e os demais presentes.

- Presidente ~~Dr.~~  ~~Dr.~~  ~~Dr.~~  ~~Dr.~~  ~~Dr.~~  ~~Dr.~~  ~~Dr.~~  ~~Dr.~~  ~~Dr.~~  ~~Dr.~~  ~~Dr.~~  ~~Dr.~~  ~~Dr.~~  ~~Dr.~~  ~~Dr.~~

Ademar Benedito, Barão, Danilo
 Pulkav, maisy thout, Antonio Nuno de Costa
 Walden Ebert, Francisco Antonio?
 Laurindo Steer Schneider, Jorge Luiz
 Djalma Chaves Pacheco, Aldeir Paster, Alindo
 Fellberg, Francisco José do Int...



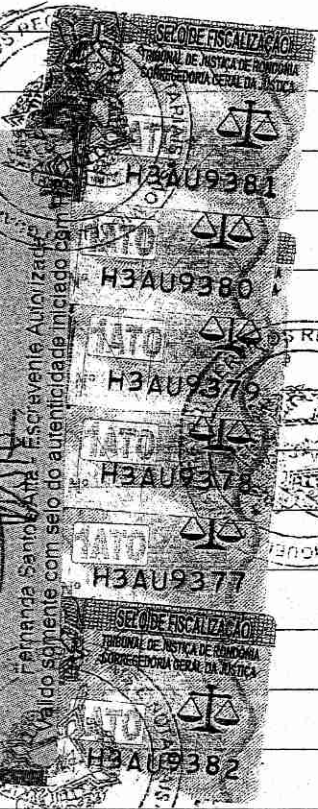
SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
 Avenida São Paulo, 1061 - Bairro Cristo Rei - Tel./Fax: (69) 3642-1662 - CEP 78970-000

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS. Certifico que este documento foi apontado no Protocolo sob o nº 76 em 25/02/2008, e Registrado no "Livro A-5", sob o nº 75, Fls. 297 a 309, em 25/02/2008. Valor Total: R\$84,58. Dou fé. São Miguel do Guaporé (RO), 25/02/2008.

Rozilma
 Rozilma Meteiros de Lira, Registradora Pro Tempore

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
 Avenida São Paulo, 1061 - Bairro Cristo Rei - Tel./Fax: (69) 3642-1662 - CEP 78970-000

Reconheço hoje por assinatura ao padrão arquivado as
 firmas de: EDILSON ANASTÁCIO, ANTONIO ROQUE
 RANGEL MARIA APARECIDA FIGUEIRA DE MACEDO, CLAUDIO
 LUIZ RANGEL, MARCIO JOSÉ RANGEL e LUCINEIA LOPES
 ROQUEINELATO, Dou fé. São Miguel do Guaporé, 25/02/2008. Valor Total: R\$ 1,88.



ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES RURAIS E PRODUTORES DE LEITE BOM FUTURO
"ASGRILEITE"

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º. A Associação dos Agricultores Rurais e Produtores de Leite Bom Futuro Produtores Rurais ASGRILEITE linha 102, km 11, lado sul, zona rural, neste município de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, CEP: 78970-000, é uma sociedade civil com fins não econômicos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Associação dos Produtores Rurais ASGRILEITE da linha 102, km 11, s/n.º, zona rural, neste município de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, CEP: 78970-000, adotará a sigla "ASGRILEITE", e nos dispositivos que se seguem assim será expressa.

Art. 2º. A ASGRILEITE terá sua sede na linha 102, s/n.º - km 11, Zona Rural, neste Município de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, CEP: 78970-000, e foro na Comarca deste Município de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia.

Art. 3º. O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º. É objetivo da associação a prestação de qualquer serviços que possam contribuir para fomento e racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados.

Parágrafo Único – A ASGRILEITE não tem distinção de raça, sexo, credo, facção política, sendo vedada qualquer manifestação neste sentido.

Art. 5º. Para a consecução do seu objetivo, a associação poderá:

- a) Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, e de armazenagem.
- b) Promover o transporte, o beneficiamento, armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, e servir de assessora ou representante dos associados na comercialização da produção e na aquisição de insumos, implementos e bens de consumo agrícolas.
- c) Assessorar os associados na aquisição de bens de consumo;
- d) Para realização de seus objetivos a Associação poderá filiar-se a outras entidades, congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.
- e) Comprar e adquirir bens de consumo e outros com a participação dos associados, e a eles transferir com ônus de custo e despesa;
- f) Informações sobre o mercado; e
- g) Defender interesses dos associados.

Art. 6º. Para a realização de seus objetivos a "ASGRILEITE" agirá isoladamente ou em colaboração com associações congêneres e poderes públicos e privados constituídos.


Adair Teixeira
ADVOGADO
OAB/RO 2282

Edilson

Chaudic

Mauricio Antonio

Maria Lucrecia

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. Podem ingressar na "ASGRILEITE", os produtores, meeiros, parceiros e arrendatários que pratiquem as atividades agropecuárias, que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade e que não pratiquem atividades paralelas à associação.

§ 1º. Os associados adquirem todos os direitos e assumem todos os deveres e obrigações decorrentes destes estatutos e das decisões tomadas em assembléias gerais.

§ 2º. Os associados submetem-se a taxa de admissão e a outras contribuições contidas no Regime Interno, sendo que os valores serão aprovados em Assembléia Geral.

Art. 8º. A "ASGRILEITE" admite sócio transferido ou remanescente de associação, desde que o mesmo contenha boa conduta ou carta de transferência abonada pela diretoria originária.

Art. 9º. A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente da "ASGRILEITE", não podendo ser negada.

Art. 10. A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado e este será comunicado por escrito, quando:

I - infringir qualquer disposição legal ou estatutária.

II - no caso do associados faltar por três vezes consecutivas sem justificativa a assembléias gerais ordinários ou extraordinárias.

§ 1º - O infrator poderá recorrer para a Assembléia Geral, devidamente convocada para este fim, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral após o recebimento do recurso mencionado no § 1º deste artigo.

§ 3º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não usufruir o direito de defesa previsto no § 1º deste artigo.

Art. 11. Serão expulsos ou punidos os associados que:

- a) Exercer atividades consideradas prejudiciais à "ASGRILEITE";
- b) Usar associação para favorecer a si, terceiros, herdeiros, sucessores ou não associados;
- c) Venha exercer qualquer ato judicial para obter vantagens próprias;
- d) Venha exercer qualquer ato judicial para obter o cumprimento de obrigações por ele contraído, sem antes discutir com a diretoria;
- e) Que violar o regimento interno aprovado em Assembléia Geral.

Art. 12. Em caso de expulsão, o associado não terá direito a qualquer restituição financeira.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

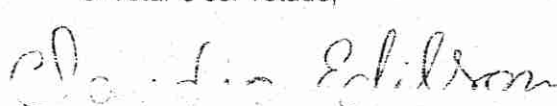
SEÇÃO I

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 13. São direitos dos associados:

- a - participar das atividades desenvolvidas pela "ASGRILEITE";
- b- participar das assembléias gerais, discutindo e votando os assuntos que nela tratarem;
- c- votar e ser votado;


Admar Teixeira
ADVOGADO
OAB/RIO 2282

 Edilson Antonio

 Luciana

 Maria

Processo Civil das Promotorias Jurídicas
João Miguel da Gurgora (RG)

Associação Club des Remessa Jurídicas
Rua Miguel de Castro (RQ)

- d- solicitar, por escrito, informações da "ASGRILEITE", através do Conselho Fiscal;
 - e- apresentar propostas e medidas de interesse da "ASGRILEITE";
 - f- ter acesso aos livros fiscais e contábeis através do Conselho Fiscal;
 - g- demitir-se quando lhe convier, desde que esteja quite com a "ASGRILEITE".
- Parágrafo Único: Será restituído os direitos do associados conforme letra g do artigo 13.

SEÇÃO II DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 14. São deveres dos associados:

- a) Estar em dia com a associação;
- b) Desempenhar com condições aos cargos para qual forem eleitos;
- c) Participar das Assembléias Gerais;
- d) Vender a produção somente após ter consultado a associação;
- e) Responder junto à "ASGRILEITE" pelos compromissos assumidos em assembléias gerais;
- f) Prestar informações sobre as atividades desenvolvidas que englobam ou envolvam a associação.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL E SUAS CONVOCAÇÕES

Art. 15. A Assembléia Geral da "ASGRILEITE" pode ser ordinária ou extraordinária e é seu órgão supremo, com poderes e dentro dos limites deste estatuto. Toda e quaisquer decisões de interesse sociais vinculam a todas ainda que discordantes.

Art. 16. As atribuições das assembléias gerais são:

- a- definição, mudança e complementação deste estatuto;
- b- eleição da diretoria e conselho fiscal;
- c- aprovação ou não das contas e propostas da diretoria ou do conselho fiscal;
- d- deliberar sobre assuntos diversos.

Art. 17. A assembléia Geral Ordinária se realizará obrigatoriamente uma vez ao ano em seu primeiro trimestre e deliberará sobre assunto que deverão constar na ordem do dia e no Edital de convocações:

I - Prestação de conta da diretoria, acompanhado com parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

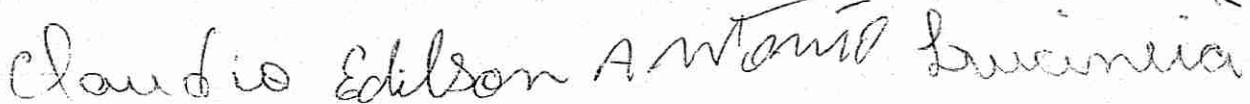
- a- Relatório da Gestão
- b- Balanço
- c- Demonstrativos das somas apuradas ou perdas decorrentes das insuficiências das atribuições para cobertura das despesas da sociedade;
- d- Plano de atividades para o Exercício seguinte com orçamento de receitas e despesas.

II - Eleição dos componentes da Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A aprovação do relatório, balanço e contas da diretoria, desonerará seus componentes de responsabilidades, ressalvado os casos de erros, fraude ou simulação, bem como de inflações deste Estatuto em qualquer de seus pontos.

Art. 18. A Assembléia Geral Extraordinária realizada sempre que necessário e podem deliberar sobre qualquer assunto de interesse mencionados no Edital de Convocação.


Adair Teixeira
ADVOGADO
OAB/RO 2282


Claudio Edilson Antonio Lucineia

Marcia

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
São Miguel do Guaporé (RO)

Art. 19. É de competência exclusiva da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a- alterar o Estatuto;
- b- Fusão, incorporação ou desdobramento do Estatuto;
- c- Mudança do objetivo da "A";
- d- Complementação ou eleição da Diretoria e/ou Conselho Fiscal;
- e- Dissolução voluntária da "ASGRILEITE" e nomeação dos liquidantes;
- f- E outros assuntos de interesse.

Art. 20. As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência de 30 (trinta) dias. Para sua primeira convocação, 01 (um) hora para sua Segunda convocação, mais 01 (uma) hora para a terceira e última convocação mais uma hora.

Parágrafo Único – As três convocações poderão ser em um único Edital, desde que nele conste expressamente o prazo para cada uma delas.

Art. 21. Os Editais de convocação das Assembléias devem constar:

- a- A denominação da organização seguido a expressão: Convocação Assembléia Geral Ordinária ou extraordinária, conforme o caso;
- b- Nome expresso e assinatura de quem estiverem solicitando;
- c- O dia e a hora em cada convocação, assim como o endereço e local de sua realização;
- d- Ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;
- e- Número de associados na data de sua exposição para efeito de Cálculo de número legal.

Art. 22. O número legal "quorum" para instalação de Assembléia Geral será a seguinte:

- a- 2/3 (dois terço) do número de associados em condições de voto na primeira convocação;
- b- Metade mais um (50%+1) dos sócios em Segunda convocação;
- c- Com um terço mais um (1/3 +1) os sócios na terceira convocação.

Art. 23. Os Editais de convocação deverão ser enviados aos sócios e fixados no mural da sede.

§ 1º. – Além do que se refere o Art. 21º, os responsáveis pelo Edital de convocação poderão fazer uso dos meios de comunicação existentes.

§ 2º. – Os Editais de convocação deverão ser obrigatoriamente expedido pelo Secretário da "ASPRUBEF" independentes dos responsáveis pela convocação.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

Art. 24. A "ASGRILEITE" será administrada por uma diretoria composta por sete membros eleitos pela assembléia geral por mandato de 02 (dois) anos, sendo composta da seguinte maneira: Presidente, Vice-presidente, Secretário, Vice-Secretário, Tesoureiro e Vice-tesoureiro e suplente.

Parágrafo Único - Os diretores e administradores que participarem de atos ou operações em que se oculte a natureza da mesma a "ASGRILEITE" podem ser declarados responsáveis pelas obrigações incorrendo nas penas cabíveis.

Art. 25. A diretoria é regida pelas seguintes normas:

- a- Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do presidente ou da maioria própria da Diretoria.

Claudio Edilson Antonio da Silva

Im. Teixeira
ADVOGADO
OAB/RO 2282

Maria Maria

b- Deliberar validade, com a presença da maioria dos seus membros, proibida representação. Sendo as decisões tomadas pela maioria dos votos dos presentes, reservando ao Presidente ao voto de desempate.

c- As deliberações são consignadas em atas lavradas no livro próprio, lidas aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros presentes

Art. 26. Compete a Diretoria, dentro dos limites deste Estatuto as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da "ASGRILEITE" e controlar os resultados.

§ 1º. No desempenho de suas funções cabe-lhe entre outras as seguintes atribuições:

- a- Programar as operações de serviços, estabelecendo qualidade, fixando quantidade, valores, prazo, taxa, encargo e demais condições necessárias para sua efetivação;
- b- Executar regulamentos, sanções ou penalidades a serem determinadas pelo Conselho Fiscal;
- c- Determinar as taxas destinadas a cobrir despesas dos serviços da "ASGRILEITE";
- d- Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e das necessidades para o atendimento das operações de serviços;
- e- Estimar a rentabilidade das operações e serviços bem como sua viabilidade;
- f- Fixar despesas da administração, em orçamento anual que indique a fonte de recursos para sua cobertura;
- g- Designar substituto para gerente nos seus impedimentos eventuais;
- h- Fixar normas de disciplinas funcionais;
- i- Julgar recursos interpostos para empregados contra decisões disciplinares tomadas pela Diretoria;
- j- Fixar, quando conveniente, limites de fianças ou seguros de valores da "ASGRILEITE";
- k- Definir atribuições dos diretores e estabelecer normas para funcionamento da "ASGRILEITE";
- l- Indicar o Banco ou os Bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerários disponíveis e ficar máximo que pode ser mantido em caixa;
- m- Estabelecer as normas de controle das operações e serviços verificando mensalmente no mínimo, o estado econômico financeiro da "ASGRILEITE" e o desenvolvimento das operações em geral através do balanço da contabilidade e demonstrativos específicos;
- n- Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral Ordinária;
- o- Adquirir, alienar ou onerar bens e imóveis da "ASGRILEITE" com prévia e expressa autorização da Assembléia Geral;
- p- Contrair obrigações, realizar transações, adquirir, alienar, onerar bens e imóveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- q- Zelar pelo cumprimento da legislação fiscal trabalhista.

§ 2º. A diretoria solicita sempre que julgar necessário e conveniente o assessoramento para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que a mesma apresente previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º. As normas estabelecidas pela diretoria são baixadas em forma de resolução ou instrução que deverá ser incorporada ao Regime Interno da "ASGRILEITE".

Art. 27. Ao Presidente cabe entre outras, as seguintes atribuições:

- a- Supervisionar as atividades da "ASGRILEITE", através da verificação de contratos assíduos com a gerência;
- b- Verificar freqüentemente saldos de caixa;
- c- Assinar cheques bancários sempre em conjunto com o tesoureiro;


Air Teixeira
Advogado
OAB/RJ 72247

Handwritten signature: Antônio Lima

*Handwritten note: Arquivo Geral dos Documentos Jurídicos
Rua Miguel de Guzmán, 100*

Handwritten note: Maria Moslein

d- Assinar, juntamente com o Secretário, contratos e demais documentos constituídos de obrigações;

e- Convocar reuniões da diretoria e presidi-las;

f- Representar ativa e passivamente a "ASGRILEITE" em juízo ou fora dele;

g- Proferir o voto de desempate.

Art. 28. Ao Vice Presidente cabe assessorar e assinar permanentemente na ausência do Presidente os trabalhos e as obrigações com o Secretário, e substituir o Presidente com todas as suas atribuições

Art. 29. Ao Secretário cabe entre outras as seguintes atribuições:

a- Assinar juntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constituídos de obrigações;

b- Secretariar e lavrar as atas das reuniões da diretoria, das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros documentos e arquivos referente às suas atribuições.

Art. 30. Ao Tesoureiro, cabe entre outras, as seguintes atribuições:

a- Manter em dia a contabilidade "ASGRILEITE";

b- Movimentar contas bancárias em conjunto com o Presidente.

Art. 31. Nas ausências de qualquer um dos Diretores, assumirá o seu Vice, e na sua falta assumirá o suplente.

Art. 32. O Conselho Fiscal constatando que existem vagas na Diretoria, poderá o mesmo convocar uma Assembleia Geral para seu devido preenchimento.

Art. 33. O administrador contratado é o executor das decisões tomadas pela diretoria, cabendo entre outras por deliberação expressa desta, as seguintes atribuições:

a- Assessorar a Diretoria no planejamento da organização das atividades da "ASGRILEITE" e prestar a essa, as sugestões que julgar conveniente ao aprimoramento administrativo e ao êxito das operações;

b- Distribuir, coordenar o trabalho e cargos de seus auxiliares;

c- Zelar pela disciplina e ordem funcional;

d- Efetuar ou determinar os pagamentos e recebimentos, responsabilizando-se pelo saldo de caixa, dentro os limites estabelecidos pela Diretoria;

e- Escriturar ou fazer escriturar o movimento financeiro;

f- Organizar com o assessoramento do contador as rotinas dos serviços contábeis auxiliares, zelando para que as escriturações estejam sempre em dia;

g- Determinar a forma e coordenar a transmissão ao contador dos dados e documentos necessários ao registro da contabilidade geral;

h- Preparar o orçamento anual das receitas e despesas baseadas nos planos de trabalhos estabelecidos e na experiência dos anos anteriores para apreciação da diretoria e conselho fiscal;

i- Assinar a correspondência de rotina;

j- Providenciar para que os demonstrativos mensais, inclusive os balanços de Contabilidade sejam apresentados a Diretoria e ao Conselho Fiscal no devido momento;

k- Informar e orientar o quadro social quanto as operações e serviços prestados pela "ASGRILEITE";

l- Prestar ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral os esclarecimentos necessários ou solicitados por escrito.

Art. 34. Os Diretores e os Administradores contratados, não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da "ASGRILEITE", mais respondem solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem de má fé.


Luiz Teixeira
ADVOGADO
OAB/RO 2282

Luiz Teixeira

maia

Parágrafo Único: A "ASGRILEITE" responde pelos atos que se refere o parágrafo anterior, se os ASGRILEITE ratificado ou delas logrando proveito.

CAPITULO VI

DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA E DO VOTO

Art. 35. A eleição da Diretoria será realizada nas Assembléia Geral Ordinárias que coincidirem com o término do mandato da Diretoria.

§ 1º. As eleições serão realizadas de forma democráticas através do voto secreto ou aclamações, sendo permitida a reeleição.

§ 2º. A Diretoria terá um prazo de 15 (quinze) dias para confirmar o balanço apresentado se for necessário.

§ 3º. A Diretoria tem seu mandato em vigência, será reconhecida como chapa registrada automaticamente, desde que conste com sua maioria simples.

§ 4º. A transmissão de cargo que se refere ao parágrafo terceiro deverá ser lavrado e assinado pela diretoria eleita pelo Conselho Fiscal.

§ 5º. A Diretoria eleita toma posse na mesma Assembléia em que foi eleita.

Art. 36. Cada associado terá direito a um voto, proibida a representação.

CAPITULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 37. O Conselho Fiscal da "ASGRILEITE" será formada por três membros efetivos e três membros suplentes eleitos em Assembléia Geral com mandato igual ao da Diretoria.

§ 1º. O Conselho Fiscal efetivo reunir-se-á ordinariamente a cada sessenta dias ou extraordinariamente sempre que necessário.

§ 2º. Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal definirá um Coordenador e um Secretário.

§ 3º. O Conselho Fiscal terá seu livro próprio para lavrar atas de suas atividades, devendo ser assinada ao final dos trabalhos pelos presentes.

§ 4º. Na ausência dos membros efetivos assumirão os suplentes.

Art. 38. Compete ao Conselho Fiscal:

- a- Fiscalizar extratos e saldo bancários;
- b- Verificar todo e qualquer serviço executado, correspondente em volume e valor com previsões feitas e as disponibilidades econômicas e Financeiras da "ASGRILEITE";
- c- Certificar se a Diretoria reuniu-se periodicamente de acordo com o art. 23º deste Estatuto;
- d- Verificar sobre o estoque de material e equipamentos enfim, todos os patrimônios da "ASGRILEITE", bem como seus inventários periódicos ou anuais, estão sendo feitos com observância.
- e- Dar o conhecimento as Assembléias de toda as atividades da "ASGRILEITE" e inclusive do seu próprio trabalho como conselheiro.
- f- Exigir da Gerência, balancete anual e mensal e outros demonstrativos de gastos e lucros;
- g- Através de sua maioria simples, convocar Assembléias Gerais extraordinária assim que ASGRILEITE necessidade.


Admir Teixeira
ADVOGADO
OAB/RO 2282

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page.

Art. 39. Em caso de violação ou abusos cometidos contra disposições deste Estatuto ou das regras de relacionamentos com a "ASGRILEITE", deliberar sanções como:

- a- Punição;
- b- Eliminação ou exclusão dos associados.

Art. 40. Das punições que se refere o artigo anterior, cabe a Comissão do Conselho Fiscal em suas reuniões colocar as questões infratora em discussão e simultaneamente pedir explicações ao membro representante da mesma.

§ 1º. A Comissão do Conselho Fiscal obrigatoriamente comunicará por escrito à Diretoria da infração, dando o conhecimento ao assunto no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a realização da referida reunião. Após a expedição do comunicado, o qual será protocolado na Secretaria da "ASGRILEITE", o infrator terá 30 (trinta) dias para entrar com recursos no Conselho Fiscal.

§ 2º. Caso o infrator não entrar com recursos no prazo determinado no último parágrafo, caberá ao Conselho Fiscal notificar a Diretoria da "ASGRILEITE" para que a mesma tome as medidas aprovadas pelo Conselho Fiscal.

CAPITULO VIII

DO PATRIMÔNIO E FUNDOS

Art. 41. O patrimônio da "ASGRILEITE" é constituído de:

- a- Jóia de admissão;
- b- Doações, auxílio fundo de campanhas e outros;
- c- Rendas Patrimoniais;
- d- Bens móveis e imóveis;
- e- Comissão de Comercialização;
- f- Outras atividades não compreendidas nas alíneas acima.

Art. 42. A "ASGRILEITE" Obrigatoriamente terá os seguintes livros:

- a- Livro de ata da Assembléia Geral;
- b- Livro de ata das reuniões da diretoria;
- c- Livro de matrículas;
- d- Outros necessários para o desempenho de suas obrigações fiscais, trabalhistas, contábeis e sociais.

Parágrafo Único: Além dos livros da "ASGRILEITE", deverá ter um fichário individual dos sócios expressando nome completo, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, estado civil, profissão, endereço completo, documento de identificação (CI/RG, CNH, CTPS), CPF, e a data de filiação.

Art. 43. Terão acesso aos livros e arquivos:

- a- A Diretoria;
- b- O Conselho Fiscal através de sua comissão;
- c- Os associados em dia com suas obrigações.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. O exercício de qualquer cargo eletivo será gratuito, ressalvando as despesas de viagens e representações em favor da "ASGRILEITE", desde que comprovadas.

Claudio Edilson Antonio Laurence

Admir Teixeira
ADVOCADO
OAB/RJ 2282

maria

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
Avenida São Paulo, 1061 - Bairro Cristo Rei - Tel./Fax: (69) 3642-1662 - CEP 78970-000

Reconheço hoje, por *semelhança* ao padrão arquivado, as firmas de EDILSON ANASTACIO, ANTONIO ROQUE RANGEL, LUCINEIA LOPES QUINELATO, MARIA APARECIDA PEGO DE MACEDO, CLAUDIO LUIZ RANGEL, MARGIO JOSÉ RANGEL e ADMIR TEIXEIRA. Dou fé, S. Miguel do Guaporé, 25/02/2008 - 12:37:57h *66499B* Valor por ato: R\$ 1,88

Rozelma Lima
Rozelma de Moraes Lima - Tabelão Pro Tempore
Válido somente com selo de autenticidade iniciado com H3



Art. 45. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos de acordo com as deliberações do Conselho Fiscal executado pela Diretoria, observando a lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

Art. 46. Em caso de dissolução ou extinção da "ASGRILEITE" o patrimônio líquido poderá ser restituído aos seus Associados quites com suas obrigações, atualizado o respectivo valor, desde que as contribuições tiverem prestado para a aquisição patrimonial, onde o saldo remanescente será doado a associação ou instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

§ 1º. A dissolução ou extinção só poderá ser feita mediante proposta do Conselho Fiscal ou da Diretoria, levada a Assembléia Geral e aprovada por 2/3 (dois terços) dos votos concordes dos associados presentes em condições de votar, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 47. Outras normas de funcionamento complementares deverão ser observadas no regimento interno da "ASGRILEITE", aprovada pela Assembléia geral

Art. 48. Atos praticados antes do regimento deste Estatuto ficarão sujeitos a apreciação da Assembléia Geral Ordinária.

Art. 49. Aos associados inadimplentes será aplicado multa a ser estipulado em Assembléia Geral.

Art. 50. Este Estatuto será registrado em Cartório entrando em vigor na data de sua aprovação em Assembléia Geral, tendo por foro a Comarca local.

São Miguel do Guaporé/RO, 20 de fevereiro de 2008.

Presidente:

Edilson Anastácio

Nome: Edilson Anastácio -

CPF: 821.976.282-91

Vice Presidente:

Antonio Roque Rangel

Nome: Antonio Roque Rangel

CPF: 294.442.172-72

Secretário:

Lucinéia Lopes Quinelato

Nome: Lucinéia Lopes Quinelato -

CPF: 672.869.502-82

Vice-Secretário:

Maria Ap. Pego de Macedo

Nome: Maria Ap. Pego de Macedo -

CPF: 733.411.342-04

Tesoureiro:

Cláudio Luiz Rangel

Nome: Cláudio Luiz Rangel -

CPF: 798.896.542-53

Vice-Tesoureiro:

Marcio José Rangel

Nome: Marcio José Rangel -

CPF: 692.483.462-00

Admir Teixeira
ADVOGADO
OAB/RO 2282



SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
Avenida São Paulo, 1061 - Bairro Cristo Rei - Tel./Fax: (69) 3642-1662 - CEP 78970-000

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS. Certifico que este documento foi apontado no Protocolo sob o nº 76 em 25/02/2008, e Registrado no "Livro A-5", sob o nº 75, Fls. 297 a 309, em 25/02/2008. Valor Total: R\$84,58. Dou fé. São Miguel do Guaporé (RO), 25/02/2008.

Rosa Lima
Registadora



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

OFICIO Nº. 031

Em, 01 de abril de 2008.

Senhor Presidente:

Vimos por intermédio de o presente encaminhar a Vossa Senhoria, o Projeto de Projeto de Lei nº. 031/08 que “**Declara de Utilidade Publica Associação dos Produtores Rurais do Município de São Miguel do Guaporé e dá outras providências**”. De autoria do Poder Executivo para a devida apreciação.

Sendo o que nos apresenta para o momento, somos mui,

Cordialmente,


AMARILDO FERREIRA
Presidente C.M.S.M.G

A Ilmº Sr.
VAGNER REIS
Presidente da C.P. Justiça e Redação.
Câmara Municipal
Nesta:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

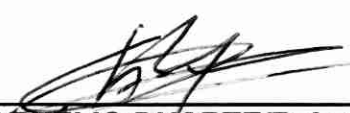
Parecer sobre o **Projeto de Lei nº. 031/08** que “**Declara de Utilidade Pública Associação dos Produtores Rurais do Município de São Miguel do Guaporé – RO e dá outras providências**”.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado, nada tendo em contrário resolve exarar ***Parecer Favorável.***

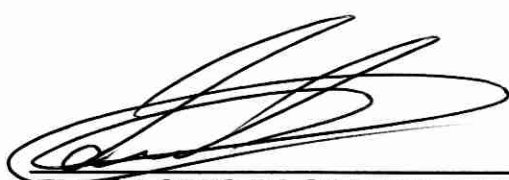
É o Parecer.

Sala das Sessões, 07 de abril de 2008.

VAGNER REIS TENORIO
Presidente



CORNÉLIO DUARTE/Relator



ELIAS LOPES DA SILVA/Membro